

LEI MUNICIPAL Nº 1.189, DE 14 DE JUNHO DE 1.999.

“Institui a “Semana de Primeiros Socorros” em âmbito municipal, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra, campanha com a denominação de “Semana de Primeiros Socorros”, que será realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Artigo 2º - A “Semana de Primeiros Socorros” passa a integrar o calendário oficial do Município

Artigo 3º - A Campanha será coordenada pela Secretaria de Atenção à Saúde, junto as escolas estaduais e municipais, entidades sociais, sociedades amigos de bairros ou qualquer local onde for solicitado um profissional da saúde.

Artigo 4º - A campanha é voltada a toda a população de Rio Grande da Serra.

Artigo 5º - Todos os condutores de veículos utilizados nas linhas de transporte coletivo de passageiros do Município deverão obrigatoriamente, possuir o curso de primeiros socorros, devidamente comprovado através de certificado expedido por escola legalmente reconhecida, sob pena de cassação da concessão, permissão ou autorização do serviço.

Artigo 6º - O programa com a campanha destina-se a conscientização da população sobre o risco de vida que o paciente enfrenta na falta de primeiros socorros

Artigo 7º - A Secretaria de Atenção à Saúde poderá firmar convênio com a iniciativa privada, fundações, autarquias, indústrias e comércios, órgãos públicos nacionais e internacionais de reconhecimento técnico no assunto visando:

- a) a organização e/ou patrocínio do programa com a campanha de primeiros socorros;
- b) a criação e/ou confecção de cartazes, panfletos de material educativo sobre primeiros socorros, conforme necessidade da campanha.

Artigo 8º - Os objetivos da “Semana de Primeiros Socorros” são, entre outros, os seguintes:

I – divulgar os principais métodos de ações de primeiros socorros em casos de acidentes como afogamento, engasgamento, acidentes domésticos, envenenamento, acidentes automobilísticos, mordida e picada de animais, estado de choque, choque elétrico, parada cardiorespiratória, queimaduras, desmaios, crises convulsivas e hemorrágicas;

II – estimular a população a adotar as precauções necessárias para a redução de freqüência de danos maiores ou morte na falta de socorro;

III – conscientizar a população no sentido de preocupar-se ainda mais com a saúde.

Artigo 9º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de junho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal